



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 15.135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.
(publicada no DOAL n.º 11705, de 07 de fevereiro de 2018)

Dispõe sobre o realinhamento das classes da carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Deputado Marlon Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 7.º do art. 66 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os cargos criados pelo art. 12 da Lei Complementar n.º [10.194](#), de 30 de maio de 1994, pelo art. 1.º da Lei n.º [10.325](#), de 22 de dezembro de 1994, pelo art. 1.º da Lei n.º [10.549](#), de 28 de setembro de 1995, pelo art. 1.º da Lei n.º [12.622](#), de 16 de novembro de 2006, pelo art. 1.º da Lei n.º [13.224](#), de 5 de agosto de 2009, e pelo art. 1.º da Lei n.º [14.554](#), de 27 de junho de 2014, ficam assim distribuídos: I - Defensor Público de Classe Especial – 108; II - Defensor Público de Classe Final – 110; III - Defensor Público de Classe Intermediária – 85; IV - Defensor Público de Classe Inicial – 156.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2.º da Lei n.º [12.622](#), de 16 de novembro de 2006.

Assembleia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2018.

FIM DO DOCUMENTO